

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 07023/08
– ACÓRDÃO AC2-TC-1560/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA.
RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Concorrência nº 022/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 138/08 e o Termo Aditivo(01) dela decorrente, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.**PROCESSO TC Nº 08828/08**
– RESOLUÇÃO RC2-TC-0159/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. RESPONSÁVEL:
Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM, preliminarmente, assinar prazo de trinta (30) dias para que o Presidente do Poder Judiciário encaminhe a esta Corte de Contas o contrato lavrado com a firma vencedora do certame.
PROCESSO TC Nº 07788/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1561/09 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a).
Sr(a). RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regulares a Licitação, na modalidade Concorrência nº 018/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 013/09 e a Recisão Amigável do Contrato PJU-Nº 082/08, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 06874/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1559/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DER. RESPONSÁVEL:**
Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação nº 14/08, seguida do Contrato nº 49/08, recomendando-se à atual administração do DER a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 08990/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1562/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM:**

SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular a Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 23/08, do tipo menor preço, bem como o Contrato nº 136/08 dela decorrente, recomendando-se à atual administração da SUPLAN a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra. **PROCESSO TC Nº 03309/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1565/09 –**
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). AJÁCIO GOMES WANDERLEY.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1) JULGAR REGULARES as licitações mencionadas, bem assim os contratos decorrentes;2) RECOMEDAR à Prefeitura Municipal de Malta, no sentido de agir com estrita observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como aos princípios basilares da Administração Pública, quando da realização dos vindouros procedimentos de licitação.3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.